



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO IOLANDO - GAB. 21



EMENDA

Ao Projeto de Lei Complementar nº 69/2020, que "Altera a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS e dá outras providências".

Adite-se ao Anexo II - Mapas de uso do solo por localidade urbana, o que segue em relação a Ceilândia:

Alterar o uso dos lotes RO 2, voltados para as entrequadras dos setores "P" Sul e "P" Norte, para CSIIR 1 NO.

JUSTIFICAÇÃO:

O crescimento das cidades é dinâmico e Ceilândia, não é diferente. A cidade foi concebida para ser cidade dormitório, onde as atividades comerciais, de prestação de serviços e institucionais eram permitidas pelas NGB's apenas na Avenida Hélio Prates e entrequadras, com o passar do tempo, estas NGB's se tornaram obsoletas e precisam ser modernizadas de acordo com a situação atual. Então, para adequar a cidade ao seu desenvolvimento, foi aprovado em janeiro de 2000, a Lei Complementar nº 314/2000, que aprova o Plano Diretor Local da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX. Com esta Lei, a cidade se tornou quase que em todo seu território legalizada, corrigindo desta forma os usos e atividades que as NGB's não admitiam. Porém, com a edição da LUOS, em vigor, os usos acima, tornaram-se não permitidos, ou seja, a LUOS retroagiu nestes casos e, com isto, prejudicou as aprovações dos projetos arquitetônicos e suas respectivas viabilidades de funcionamento dessas atividades e principalmente frustrou quem apostou em investimentos que eram permitidos nos Planos Diretores Locais (PDL).

Tais lotes se localizam nas áreas internas dos núcleos urbanos, próximos as áreas habitacionais, e possuem abrangência local, conforme definição do uso CSIIR 1 NO.

Ressalte-se, que as entrequadras citadas têm tratamento diferenciado na LUOS, em vigor, em relação as demais entrequadras da cidade, pois, as demais entrequadras tem uso CSIIR 1 NO.

Brasília, 18 de março de 2022.

IOLANDO
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149, Deputado(a) Distrital**, em 18/03/2022, às 16:03, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0725822** Código CRC: **BC946D5E**.

00001-00011574/2022-07

0725822v3